



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 77 DE 26 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui o Programa ‘Lendo a Constituição – Uma Página por Dia’ no âmbito da rede municipal de ensino de Santa Luzia/MG e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o Programa “Lendo a Constituição – Uma Página por Dia”, com a finalidade de promover a educação cidadã, o conhecimento dos direitos e deveres fundamentais e o fortalecimento da cultura democrática entre os estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa consistirá na disponibilização e leitura progressiva do texto integral da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em linguagem acessível, por meio de uma página por dia, de forma contínua.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – incentivar o conhecimento da Constituição Federal;
- II – promover a formação cidadã dos estudantes;
- III – estimular a reflexão sobre direitos, deveres e valores democráticos;
- IV – fortalecer o senso crítico e a participação social;
- V – contribuir para a educação política e institucional.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – leitura orientada em sala de aula;
- II – divulgação em murais escolares;
- III – utilização de meios digitais e aplicativos educacionais;
- IV – atividades interdisciplinares;
- V – ações complementares definidas pela unidade escolar.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O conteúdo poderá ser adaptado em linguagem pedagógica adequada às diferentes faixas etárias, respeitando as diretrizes curriculares e a autonomia didático-pedagógica dos profissionais da educação.

Art. 6º A participação no Programa observará critérios pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser implementado de forma gradual

Art. 7º O Poder Executivo poderá:

- I – elaborar materiais didáticos simplificados;
- II – promover capacitação dos profissionais da educação;
- III – firmar parcerias com instituições de ensino e órgãos públicos;
- IV – utilizar canais institucionais para divulgação do conteúdo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.